

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

Resolução nº. 3/2010

(Aprovada em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na data de 06 de abril de 2010 e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 18/06/2010)

Dispõe da obrigatoriedade para os alunos de Doutorado da proficiência em uma 2ª Língua Estrangeira.

- 1º. Para obter autorização para defender sua Tese, o aluno de Doutorado deverá ter aprovação em Proficiência em uma segunda Língua Estrangeira, dentro dos primeiros vinte e quatro (24) meses do curso;
- 2º. Caso o aluno tenha obtido, no seu Mestrado, proficiência em qualquer outra língua estrangeira que não a língua Inglesa, deverá, **obrigatoriamente**, obter aprovação nesse idioma;
- 3º. O aluno que, em seu Mestrado, obteve proficiência em Língua Inglesa, poderá optar pelo espanhol, francês ou alemão;
- 4º. Caso o aluno tenha obtido em seu mestrado proficiência em mais de uma língua estrangeira, poderá requerer aproveitamento das mesmas, desde que uma delas seja a língua inglesa;
- 5º. Caso o estudante de Doutorado não tenha obtido proficiência em língua estrangeira em seu mestrado, será exigida a proficiência em língua inglesa e em outra dentre o espanhol, o francês ou o alemão;
- 6º. Para obtenção de proficiência, o aluno deverá prestar exame a ser aplicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e alcançar conceito igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero);
- 7º. Esta Resolução entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo válida somente para os alunos que ingressarem após essa data;

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2010.

Prof. Ivo José Curcino Vieira
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais